



AVISO DE CREDENCIAMENTO		
CREDCIAMENTO Nº 002/2026	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026	PROCESSO 006/2026
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG	
OBJETO	CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAL OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E, QUANDO NECESSÁRIO, MATERIAIS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS E MOBILIÁRIOS DE MADEIRA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG.	
DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	APARTIR DO DIA 05/02/2026 ÀS 09H00 REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília	
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ O DIA: 05/02/2027 ÀS 09H00 REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 66.575,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)	
PREFERÊNCIA	PESSOAS FÍSICAS/ME/EPP/EQUIPARADAS	



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 006/2026

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: APARTIR DO DIA: 05/02/2026 ÀS 09H00 (Horário de Brasília)

ATÉ O DIA: 05/02/2027 ÀS 09H00 (Horário de Brasília)

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo **CREDENCIAMENTO**, na forma **FÍSICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 058/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de profissional ou empresas especializadas para prestação de serviços de carpintaria, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e, quando necessário, materiais, destinados à instalação, manutenção, reforma, adaptação e confecção de estruturas e mobiliários de madeira nos prédios públicos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG.

2 - DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



2.1 - Os interessados deverão:

2.1.1. Acessar o site da Prefeitura de Santa Maria de Itabira/MG (www.santamariadeitabira.mg.gov.br, na aba *Licitações*) e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br).

2.1.2. Baixar gratuitamente o edital e seus anexos.

2.1.3. Preencher todos os campos solicitados nos documentos.

2.1.4. Encaminhar a documentação completa à **Coordenação de Licitações e Contratos**.

O envelope deve conter, externamente, a seguinte identificação:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 006/2026

DATA: ____/____/____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO: _____

2.2 - As inscrições ocorrerão na sede da **Coordenação de Licitações e Contratos** da Prefeitura Municipal, situado à Rua Casemiro Andrade, nº 279, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, do dia **05/02/2026 a 05/02/2027**.

2.3 - O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.



2.4 - Os Profissionais poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 2.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.5 - A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

3 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração Pública de Santa Maria de Itabira, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1 - PESSOA FÍSICA:

- a) **Declaração de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo II**;
- b) **Proposta de Preços**, conforme modelo do **Anexo III**;
- c) **Cópia da Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)**;
- d) **Comprovante de situação cadastral do CPF**, emitido pela Receita Federal;
- e) **Título de Eleitor**, acompanhado da certidão de quitação com as obrigações eleitorais e comprovação do gozo dos direitos políticos;
- f) **Comprovante de endereço atualizado**, com emissão não superior a 90 dias.
 - *Observação:* o comprovante deve estar em nome do inscrito. Caso não seja possível, deverá ser apresentada **Declaração de Residência**, conforme modelo do **Anexo VIII**;



- g) **Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;
- h) **Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante;
- i) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, por meio de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- j) **Certidão negativa de débitos trabalhistas**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- k) **Certidão de Insolvência**;
- l) **Cópia da inscrição no PIS, PASEP ou NIT**, ou declaração informando o número da inscrição;
- m) **Declaração Unificada**, conforme modelo do **Anexo IV**;
- n) **Declaração de Atividade Profissional**, conforme modelo do Anexo V;
- o) **Declaração de Atestado de Experiência Profissional**, conforme modelo do Anexo VI.

3.2. PESSOA JURÍDICA

3.2.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3.2.1.1 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso



não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

3.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

3.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

3.3.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

3.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4 - DA REGULARIDADE FISCAL

3.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.4.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

3.4.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;



3.4.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

3.4.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

3.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA

3.5.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.6.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

3.6.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

3.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

3.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pela execução de serviços de natureza semelhante ao objeto ora contratado ao objeto da licitação em nome da licitante.

3.7.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte recém-constituída, que ainda não disponha de atestados de capacidade técnica, poderá ser aceita declaração formal de que se encontra em condições de executar o objeto, sem prejuízo da exigência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação previstas



neste edital.

3.7.2. Alvará de Localização e Funcionamento vigente expedido pelo órgão competente de fiscalização, Estadual ou Municipal da sede do licitante.

3.8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES:

3.8.1. Os interessados deverão apresentar a **Proposta de Preços conforme modelo constante no Anexo III** deste edital, devendo preencher todos os campos obrigatórios e entregar junto com a documentação de habilitação.

3.8.2. Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante no **ANEXO IV** .

3.8.3. O licitante poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenha todo o exigido na DECLARAÇÃO UNIFICADA, portanto, recomenda-se o uso da DECLARAÇÃO UNIFICADA, uma vez que o licitante não corre o risco de esquecer de declarar algo exigido.

3.8.4. Os interessados que se enquadrarem como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar **Declaração de Enquadramento**, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste edital. A apresentação é obrigatória **apenas para aqueles que se enquadram** nas categorias mencionadas.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Das condições gerais:



5.1.1 - Poderão participar deste Processo de credenciamento Pessoas Físicas e Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

5.1.2 - A simples participação neste Processo importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

5.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

5.2 - Das vedações:

5.2.1 - Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

- a) Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;
- b) Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
- c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;
- d) Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- g) Constar restrições no(s) Cadastro(s) :



- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

NOTA: A Pesquisa será realizada nos sistemas mencionados para confirmar a ausência de registros impeditivos.

- h) Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- i) As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1 - Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

7.1 - É vedada a inscrição:

7.1.1 - De Pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes e ou conselhos de classe.

7.1.2 - Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a



Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.3 - É também vedado o credenciamento dos profissionais que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, em atendimento ao art. 14, IV da Lei Federal 14.133/21.

7.1.4 - De empresas em consórcio.

8 - DO RECURSO

8.1 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.2 - O recurso será dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou da comissão julgadora, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.3 - Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.4 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Fases da homologação:

9.1.1. As homologações referentes ao presente Credenciamento ocorrerão em fases, observadas as seguintes disposições:



- a) **Primeira fase:** a homologação inicial será realizada em data definida a critério da Administração, cabendo ao órgão responsável decidir conforme suas necessidades e conveniência.
- b) **Demais fases:** as homologações subsequentes ocorrerão, ordinariamente, na **última sexta-feira de cada mês**, ficando a decisão a cargo do órgão responsável, de acordo com suas necessidades e conveniência.
- **Exceção:** a Administração poderá, em caráter excepcional, proceder à homologação em qualquer momento, desde que haja necessidade ou interesse público.

9.2 - Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação à Secretaria Competente.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Gestora;

10.2 - A ordem de apresentação se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se apresentar e assim subsequentemente.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que ainda não existe a obrigatoriedade de oneração orçamentária haja vista a não demonstração da



intenção de compra.

12.1.1 - Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

13 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à CREDENCIADA.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Empresa(s) e/ou seus representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.santamariadeitabira.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2 - Os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG (www.santamariadeitabira.mg.gov.br, aba Licitações), endereçados ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, que serão responsáveis por recebê-los, examiná-los e decidir sobre as consultas apresentadas.

14.3 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão contar, quando necessário, com o apoio da Secretaria responsável pela solicitação, bem como pela elaboração do edital, devendo responder aos esclarecimentos e consultas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



14.4 - As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.santamariadeitabira.mg.gov.br no campo “esclarecimento”, no link correspondente a este edital, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

15 - RELAÇÃO DE ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Declaração credenciamento;
- Anexo III – Modelo de proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de Declaração UNIFICADA;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Atividade Profissional;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Atestado de Experiência Profissional;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Residência;
- Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Santa Maria de Itabira, 19 de janeiro de 2026.

Elizângela Lage Gonçalves

Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 006/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de profissional ou empresas especializadas para prestação de serviços de carpintaria, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e, quando necessário, materiais, destinados à instalação, manutenção, reforma, adaptação e confecção de estruturas e mobiliários de madeira nos prédios públicos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG.**

02. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de profissionais ou empresas especializadas para a prestação de serviços de carpintaria justifica-se pela necessidade contínua e recorrente de instalação, manutenção, conservação, reforma, adaptação e confecção de estruturas e mobiliários de madeira existentes nos prédios públicos vinculados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG. Os bens e estruturas em madeira integram de forma significativa o patrimônio público municipal, abrangendo, entre outros, portas, janelas, esquadrias, móveis escolares, bancadas, armários, corrimãos, forros, divisórias e demais elementos essenciais ao funcionamento adequado das unidades administrativas, educacionais, de saúde e demais equipamentos públicos.



2.2. A deterioração desses itens ocorre de maneira natural em razão do uso contínuo, da exposição a agentes climáticos, do desgaste do material e do tempo de utilização, podendo comprometer a segurança dos usuários, a funcionalidade dos espaços, a ergonomia dos ambientes de trabalho e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

2.3. A ausência de manutenção corretiva e preventiva adequada pode resultar em riscos à integridade física de servidores e munícipes, além de prejuízos ao patrimônio público e à imagem institucional da Administração, razão pela qual se faz necessária a contratação de serviços especializados, executados por profissionais habilitados e com conhecimento técnico compatível com a complexidade das demandas apresentadas.

2.4. Ademais, a realização de reparos, ajustes e reformas nos bens existentes, sempre que tecnicamente viável, revela-se mais econômica e sustentável do que a substituição integral por novos itens, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos, a redução de desperdícios e a promoção do reaproveitamento e da ampliação da vida útil dos materiais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade administrativa.

03. RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação decorre da natureza imprevisível, contínua e descentralizada da demanda por serviços de carpintaria nas diversas unidades administrativas e operacionais do Município, não sendo possível mensurar previamente, com precisão, a quantidade, a frequência ou a localização exata dos serviços a serem executados ao longo do exercício.

3.2. Em razão dessas características, mostra-se inviável a adoção de contratos tradicionais com fornecedor único ou a manutenção de estrutura própria suficiente para atender, de forma tempestiva e eficiente, todas as demandas surgidas, especialmente aquelas de caráter emergencial ou pontual.



3.3. Diante desse cenário, a adoção da modalidade de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, por permitir o cadastramento de múltiplos profissionais ou empresas aptas à execução dos serviços, mediante condições previamente estabelecidas.

3.4. O credenciamento possibilita à Administração:

3.4.1. Assegurar resposta rápida e eficaz às demandas emergenciais e rotineiras de manutenção, instalação e reparo de estruturas e mobiliários de madeira;

3.4.2. Viabilizar o atendimento descentralizado das necessidades das diversas secretarias e unidades municipais, abrangendo todas as regiões do território municipal;

3.4.3. Garantir o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme medições e autorizações prévias, evitando custos fixos desnecessários;

3.4.4. Estimular a concorrência saudável entre os credenciados, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços prestados, com observância de preços previamente definidos e critérios técnicos estabelecidos pela Administração.

3.5. Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento atende de maneira eficiente ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a preservação do patrimônio municipal e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

04 - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dar-se-á por meio de **Credenciamento**, instrumento auxiliar de inexigibilidade de licitação, que possibilitará a inscrição de todas as empresas que atenderem



às condições estabelecidas no presente Termo de Referência e em seus anexos, de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Credenciamento, que estabelecerá os direitos e obrigações das partes, bem como a ordem de atendimento das demandas, conforme regras dispostas neste Termo de Referência.

4.3. Cada contratação específica decorrente deste credenciamento será realizada por meio de emissão de **Ordem de Serviço** pela Secretaria demandante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

05 - DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

5.1. A execução dos serviços de carpintaria deverá observar rigorosamente as normas técnicas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** aplicáveis à espécie, em especial:

- **NBR 7190:** Projeto de Estruturas de Madeira.
- **NBR 16143:** Preservação de madeiras — Sistema de categorias de uso.

5.2. No que tange à segurança e medicina do trabalho, o credenciado deverá cumprir as **Normas Regulamentadoras (NR)** do Ministério do Trabalho e Emprego, destacando-se:

- **NR-06:** Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compatíveis com a atividade de carpinteiro.
- **NR-12:** Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, para operação de serras, lixadeiras e ferramentas elétricas de corte.
- **NR-18:** Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aplicável às reformas, adaptações e manutenções em prédios públicos.
- **NR-35:** Trabalho em altura, caso as atividades envolvam manutenção de telhados ou estruturas elevadas.

5.3. Os serviços de confecção e adaptação de mobiliário deverão observar as diretrizes de



acessibilidade contidas na **NBR 9050**, sempre que interferirem no uso de espaços públicos.

06. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1 – O início do fornecimento da mão de obra contratada deve ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual indicará o local da prestação dos serviços, emitida pela Gerência de Compras e, contendo todos os itens necessário para atender a demanda.

6.2. Os serviços de carpintaria serão executados, conforme a natureza da demanda, nos seguintes locais:

- **Nos Prédios Públicos:** Para serviços de instalação, manutenção, reformas e adaptações de estruturas fixas nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG.
- **Na Oficina do Credenciado:** Para a confecção de mobiliário novo ou reparos que exijam maquinário pesado, sendo a entrega posterior realizada no local indicado pela secretaria requisitante.

6.3. O horário de execução nos prédios públicos deverá coincidir com o horário de expediente administrativo do Município, preferencialmente das **08:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira.

6.4. Casos excepcionais que exijam execução fora do horário de expediente ou em fins de semana, visando não interromper o atendimento ao público, deverão ser previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato ou Secretário da pasta interessada.

6.5. É de responsabilidade do credenciado o deslocamento até o local da execução, bem como o transporte de ferramentas e, quando pactuado, dos materiais necessários para o cumprimento da demanda.



6.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.7 - A Contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições.

6.8 – O serviço de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do solicitado no serviço, ensejará na aplicação das respectivas sanções legais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

07. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Atuação na fiscalização do Termo de Credenciamento:

- **GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Elizângela Lage Gonçalves - Matrícula: 009

Cargo: Secretária Municipal de Administração

- **FISCAL /TERMO/CONTRATO**

Nome: Paulo Henrique Dias Leite - Matrícula: 1036

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

7.2 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CREDENCIADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc.

7.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

08 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CREDENCIADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.



8.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CREDENCIADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.1.3 - Para execução do pagamento, o **CREDENCIADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, **informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Fornecimento.**

8.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CREDENCIADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

8.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **CREDENCIADO**.

8.3 - O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **CREDENCIADO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O **CREDENCIADO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **CRENCIADO** atenda à cláusula infringida.
- c) O **CRENCIADO** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito do **CRENCIADO** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

09 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O Credenciado será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade de licitação, com processo auxiliar de Credenciamento, sob a forma Presencial.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo global do credenciamento é de R\$ 66.575,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), conforme os valores de mercado apostos na tabela disposta abaixo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Mão de Obra	Mão de obra completa de instalação, manutenção, reforma, adaptação e confecção de serviços de carpinteiro.	Hora	2.500	R\$ 26,63	R\$ 66.575,00
Valor Global						R\$ 66.575,00



10.1.1. Os preços que embasaram a estimativa do valor unitário e do valor global, foram coletados no Banco de Preços da Licitar Digital, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 35.125.567/0001-79.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que ainda não existe a obrigatoriedade de oneração orçamentária haja vista a não demonstração da intenção de compra.

11.1.1 - Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

12 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1.1. A convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem observará as seguintes premissas:

- a) Descrição da demanda;
- b) Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) Número de credenciados necessários;
- d) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) Local onde será realizado o serviço ou fornecido o bem.

12.2. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail sec.adm@santamariadeitabira.mg.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar



da convocação.

12.2.1. O não atendimento a este prazo autoriza a Secretaria Gestora a convocar o próximo credenciado.

12.3. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dias úteis, sendo o deferimento automático.

12.3.1. O descredenciamento realizado nos termos do item 12.3 não impede que o interessado, posteriormente, requeira novo credenciamento para o mesmo ou para outro objeto.

12.4. É condição indispensável, para o atendimento à convocação geral, que os credenciados mantenham as condições de habilitação exigidas no credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento exigir a comprovação documental a qualquer tempo, observando-se:

12.4.1. O Município poderá, em virtude de interesse público devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral dos credenciados.

12.4.2. As demandas cuja convocação tenha sido cancelada poderão ser objeto de nova convocação, em data a ser definida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial.

12.5. É vedada a indicação direta de credenciado pelo Município para o atendimento de demandas.

12.6. Tratando-se este edital de contratação paralela e não excludente, e não se pretendendo a convocação simultânea de todos os credenciados, será formada lista ordenada de atendimento.



13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Do Contratado

13.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

13.1.2.- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Termo Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.7. Não transferir a outro, no todo ou em parte, o objeto do presente estudo, sem prévia



e expressa anuência do CONTRATANTE;

13.1.8. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

13.1.9. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

13.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.13. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.



13.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

13.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



13.1.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

13.1.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

13.1.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência .

13.1.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

13.1.28. Ao término dos serviços, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

13.1.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

13.1.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência .



13.1.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.1.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

13.1.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

13.1.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

13.1.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

13.1.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Santa Maria de Itabira/MG.

13.1.37. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

13.1.38. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;

13.1.39. Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.



13.1.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.41. Cabe exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento e o transporte de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: cimento, agregados, aditivos, seladores, ceras, massas para estucamento, abrasivos para polimento, materiais para juntas, EPIs e quaisquer insumos correlatos.

13.1.42. Garantir a qualidade do acabamento final, seguindo rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao tipo de piso especificado;

13.1.43. Refazer, sem qualquer custo adicional para a Administração, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da notificação formal da fiscalização;

13.1.44. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, bem como por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.

13.1.45. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

13.1.46. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

13.1.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.1.48. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei



Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

13.1.49. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

13.2 - Da Contratante

13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência;

13.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.2.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

13.2.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP;

13.2.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



13.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Maria de Itabira/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.2.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como a CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

13.2.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

13.2.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



13.2.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.2.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, havendo garantia contratual.

14. DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Santa Maria de Itabira, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

15. DA GARANTIA

15.1. O prazo de validade da garantia técnica dos serviços prestados (mão de obra) será de, no mínimo, **06 (seis) meses**, contados a partir da data do atesto da execução pela secretaria requisitante, cobrindo eventuais defeitos decorrentes de montagem ou reparo inadequado.

15.2. No caso de confecção de estruturas ou mobiliários novos, a garantia técnica contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos será de **12 (doze) meses**.

15.3. Constatado qualquer defeito ou imperfeição no serviço ou material dentro do prazo de validade, o credenciado deverá proceder à correção, reparo ou substituição sem qualquer ônus adicional para o Município de Santa Maria de Itabira, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a notificação.



15.4. A garantia não cobrirá danos decorrentes de mau uso, acidentes ou desgaste natural pelo uso intenso dos bens públicos.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. O serviço solicitado será recebido por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo ou atesto na nota fiscal, da seguinte forma:

- **Provisoriamente:** No ato da finalização de cada ordem de serviço, para posterior verificação de sua integridade e conformidade com o solicitado.
- **Definitivamente:** Em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, após a verificação da sua conformidade com as especificações técnicas, requisitos de segurança e conferência da quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

16.2. O gerenciador poderá rejeitar, sem ônus para o Município de Santa Maria de Itabira, o serviço, no todo ou em parte, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas ou com normas técnicas vigentes.

16.3. No caso de serviços realizados por hora, o recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação de **relatório de execução** ou **folha de ponto** assinada pelo encarregado do prédio público onde o serviço foi prestado, validando o tempo de permanência do carpinteiro no local.

16.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do credenciado pela solidez e segurança do serviço, nem pela qualidade dos materiais empregados, dentro dos prazos de garantia estabelecidos.

16.5. Na hipótese de irregularidades, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido, devendo o credenciado sanar as falhas apontadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)**



horas, sem custo adicional, reiniciando-se a contagem após a nova entrega.

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência ao contrato;

17.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

18 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Os serviços de carpintaria, voltados à fabricação, montagem, manutenção e reparo de estruturas ou mobiliários em madeira, podem gerar impactos ambientais significativos, especialmente relacionados ao uso de matéria-prima de origem vegetal. O emprego de madeiras sem certificação ou de procedência irregular pode contribuir para o desmatamento ilegal e a degradação de biomas sensíveis, como a Mata Atlântica e a Amazônia.

18.2. Além disso, o descarte de sobras de madeira, serragem e embalagens de produtos químicos usados no acabamento (como vernizes, seladores, colas e solventes) pode causar contaminação do solo e da água, além da geração de resíduos sólidos não aproveitados.



18.3. Outro impacto importante está no uso de produtos químicos tóxicos e inflamáveis, que, quando manipulados sem controle, podem emitir compostos orgânicos voláteis (COVs) e resíduos perigosos. O lixamento e corte de madeira também produzem partículas em suspensão, que afetam a qualidade do ar e podem prejudicar a saúde dos trabalhadores.

18.4. A Lei nº14.133/21, determina que as empresas cumpram integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

19. OBSERVAÇÕES GERIAS

19.1. Da Conversão

19.1.1 - Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal.

19.2.2 - O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo III) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

19.2.3 - TABELA DE CONVERSÃO DA HORA SEXAGESIMAL EM HORAS CENTESIMAL

Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal

min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent
1	0,02	7	0,12	13	0,22	19	0,32	25	0,42	31	0,52	37	0,62	43	0,72	49	0,82	55	0,92
2	0,03	8	0,13	14	0,23	20	0,33	26	0,43	32	0,53	38	0,63	44	0,73	50	0,83	56	0,93



3	0,05	9	0,15	15	0,25	21	0,35	27	0,45	33	0,55	39	0,65	45	0,75	51	0,85	57	0,95
4	0,07	10	0,17	16	0,27	22	0,37	28	0,47	34	0,57	40	0,67	46	0,77	52	0,87	58	0,97
5	0,08	11	0,18	17	0,28	23	0,38	29	0,48	35	0,58	41	0,68	47	0,78	53	0,88	59	0,98
6	0,10	12	0,20	18	0,30	24	0,40	30	0,50	36	0,60	42	0,70	48	0,80	54	0,90	60	1,00

min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent	min	cent
61	1,02	67	1,12	73	1,22	79	1,32	85	1,42	91	1,52	97	1,62	103	1,72	109	1,82	115	1,92
62	1,03	68	1,13	74	1,23	80	1,33	86	1,43	92	1,53	98	1,63	104	1,73	110	1,83	116	1,93
63	1,05	69	1,15	75	1,25	81	1,35	87	1,45	93	1,55	99	1,65	105	1,75	111	1,85	117	1,95
64	1,07	70	1,17	76	1,27	82	1,37	88	1,47	94	1,57	100	1,67	106	1,77	112	1,87	118	1,97
65	1,08	71	1,18	77	1,28	83	1,38	89	1,48	95	1,58	101	1,68	107	1,78	113	1,88	119	1,98
66	1,10	72	1,20	78	1,30	84	1,40	90	1,50	96	1,60	102	1,70	108	1,80	114	1,90	120	2,00

20. UNIDADE RESPONSÁVEL

20.1 – Elizângela Lage Gonçalves - Secretária Municipal de Administração – Matrícula: 009

Santa Maria de Itabira, 19 de janeiro de 2026.

Elizângela Lage Gonçalves

Secretária Municipal de Administração



ANEXO II

CREENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 006/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de profissional ou empresas especializadas para prestação de serviços de carpintaria, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e, quando necessário, materiais, destinados à instalação, manutenção, reforma, adaptação e confecção de estruturas e mobiliários de madeira nos prédios públicos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG**, nos termos do Credenciamento nº 002/2026.

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço Comercial/Residencial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

Nome do Responsável legal (quando empresa): _____

Documento de Identidade (RG): _____ CPF: _____

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Interessado (Pessoa Física) ou Representante Legal (Pessoa Jurídica)



ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 006/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - DADOS DO INTERESSADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

2 - DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL): _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

3 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(preencher somente em caso de pessoa jurídica)

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE (RG) Nº: _____ CPF Nº: _____



4 - DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o e-mail abaixo será utilizado como domicílio eletrônico para o recebimento de autorizações de fornecimento, avisos, notificações e decisões administrativas:

E-mail: _____

Obs.: Informar apenas 01 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Caso seja informado mais de um, será considerado válido somente o primeiro.

5 - DECLARAÇÃO DE ITEM:

Declaramos nosso interesse no(s) item(s) marcado(s) abaixo.

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	CRENCIAR
1	Mão de Obra	Mão de obra completa de instalação, manutenção, reforma, adaptação e confecção de serviços de carpinteiro.	Hora	2.500	R\$ 26,63	R\$ 66.575,00	

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Interessado (Pessoa Física) ou Representante Legal (Pessoa Jurídica)

OBS: Na hipótese de contratação de **Pessoa Física**, o contratado declara estar ciente de que sobre o valor bruto de sua proposta incidirão as retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias (IRRF, INSS e demais tributos previstos na legislação vigente), as quais serão deduzidas do pagamento, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e providências para emissão de nota fiscal.



ANEXO IV

CREENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Município de Santa Maria de Itabira/MG.

Pelo presente instrumento, o(a) interessado(a) abaixo qualificado:

Nome / Razão Social:

CPF / CNPJ:

por intermédio de seu **representante legal** (*preencher somente em caso de pessoa jurídica*):

Nome:

CPF:

DECLARA, para os devidos fins, que:

- I. A proposta apresentada neste processo compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto, incluindo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



- II. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, **não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade.
- III. Cumprimos as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.
- IV. Até a presente data, não existem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, inclusive não fomos declarados inidôneos por qualquer órgão público, estando aptos a contratar com o poder público.
- V. Não possuímos entre os sócios, dirigentes ou administradores vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função no processo, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau. Comprometemo-nos a não contratar ou subcontratar pessoas físicas ou jurídicas que possuam tais vínculos durante a vigência do contrato.
- VI. Não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato, conforme Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- VII. Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo, estando cientes de todos os seus termos, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.
- VIII. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



- IX.** Caso alteremos o e-mail ou telefone informado na proposta, comprometemo-nos a protocolizar o pedido de alteração junto à Gerência de Compras deste município, sob pena de ser considerado como intimado pelos dados anteriormente fornecidos.

Dessa forma, declara-se estar apto(a) à perfeita execução do objeto proposto.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Interessado (Pessoa Física) ou Representante Legal (Pessoa Jurídica)



ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

(SOMENTE PARA PESSOA FÍSICA)

Eu, abaixo assinado(a):

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Declaro para os devidos fins que presto serviços de carpintaria, de forma regular e contínua, atendendo aos padrões exigidos pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG.

Autorizo a verificação das informações aqui prestadas, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais decorrentes de eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Declarante



ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 006/2026

MODELO DE ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(SOMENTE PARA PESSOA FÍSICA)

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a):

Nome do Profissional: _____

CPF nº: _____

prestou serviços de:

[Descrever serviços executados]

em:

[Nome da empresa/cliente]

no período de:

Data de início: ___ / ___ / ___

Data de término: ___ / ___ / ___

com **desempenho satisfatório e capacidade técnica comprovada.**

Os serviços incluíram:

- _____
- _____
- _____



Declaramos que o profissional desempenhou as atividades de acordo com as **normas técnicas e exigências legais aplicáveis**, demonstrando **capacidade e experiência profissional** para execução de serviços de **carpintaria**.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Declarante

Observação: Este atestado deve ser emitido por pessoa jurídica ou por terceiro contratante. Não pode ser autoassinado pelo próprio profissional.



ANEXO VII

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 006/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(preencher somente em caso de pessoa jurídica)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno ou equiparado, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021;

Declara que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Interessado (Pessoa Física) ou Representante Legal (Pessoa Jurídica)



ANEXO VIII

CREENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO N.º 006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA SOMENTE PARA PESSOA FÍSICA

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____ declaro ser residente na rua/av. n.º _____, bairro na cidade de _____.

Favor anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Interessado (Pessoa Física) ou Representante Legal (Pessoa Jurídica)



ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - PROCESSO N.º 006/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/..... DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279,
Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ
LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-
12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante
denominado **CONTRATANTE**,

CRENCIADA:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
o nº, com sede na, nº – Bairro, na cidade
de, CEP – UF, neste ato representada pelo (a) Senhor (a)
....., inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, E-
MAIL INSTITUCIONAL:

Pelo presente Instrumento de Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta,
em conformidade com o arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril
de 2021, têm entre si, em decorrência da **CRENCIAMENTO N.º 002/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026, PROCESSO N.º 006/2026**, ratificada em
...../...../....., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1 - Credenciamento de profissional ou empresas especializadas para prestação de serviços de carpintaria, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e, quando necessário, materiais, destinados à instalação, manutenção, reforma, adaptação e confecção de estruturas e mobiliários de madeira nos prédios públicos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela prestação dos serviços, a CREDENCIADA receberá o(s) seguinte(s) valor(es):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mão de obra completa de instalação, manutenção, reforma, adaptação e confecção de serviços de carpinteiro.	Serviço	Horas	2.500	XXXX	XXX
Valor Global						XXX

2.2 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CREDENCIADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Na hipótese de contratação de **Pessoa Física**, o contratado declara estar ciente de que sobre o valor bruto de sua proposta incidirão as retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias (**IRRF, INSS** e demais tributos previstos na legislação vigente), as quais serão deduzidas do pagamento, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e providências para emissão de nota fiscal.

2.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CREDENCIADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.



2.2.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.2.3 - Para execução do pagamento, o **CRENCIADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, **informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Fornecimento.**

2.2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CRENCIADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

2.2.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **CRENCIADO**.

2.3 - O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **CRENCIADO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O **CRENCIADO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **CRENCIADO** atenda à cláusula infringida.



- c) O **CREDCIADO** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito do **CREDCIADO** para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO

3.1 - A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) credenciado(s) para a execução do serviço de acordo com a ordem de inscrição no credenciamento.

3.1.1 - A convocação deverá seguir rigorosamente a ordem estabelecida, garantindo a isonomia entre os credenciados e observando todas as condições previstas no ato convocatório.

3.2 - A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Termo de Credenciamento.

3.3 – Para a execução do serviço, a Gerência de Compras emitirá uma Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.4 - Não será permitido fornecimento que não for acompanhado da Ordem de Fornecimento/Serviço e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Do Contratado

5.1.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.1.2 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.1.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.4 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

5.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Termo Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.1.7 - Não transferir a outro, no todo ou em parte, o objeto do presente estudo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



5.1.8 - Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.1.9 - Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

5.1.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.13 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.1.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista



em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

5.1.18 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



5.1.22 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.23 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.1.24 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

5.1.25 - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

5.1.26 - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.27 - Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

5.1.28 - Ao término dos serviços, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

5.1.29 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

5.1.30 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.



5.1.31 - Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.32 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.1.33 - Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

5.1.34 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

5.1.35 - Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

5.1.36 - Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Santa Maria de Itabira/MG.

5.1.37 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

5.1.38 - Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;

5.1.39 - Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.



5.1.40 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.41 - Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

5.1.42 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

5.1.43 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

5.1.44 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

5.1.45 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

5.1.46 - Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2 - Da Contratante

5.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência;



5.2.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.3 - Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.2.4 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

5.2.5 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Termo de Referência;

5.2.6 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.2.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.2.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Maria de Itabira/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



5.2.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como a CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.2.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.2.12 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.14 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, havendo garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Santa Maria de Itabira, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que ainda não existe a obrigatoriedade de oneração orçamentária haja vista a não demonstração da intenção de compra.

7.1.1 - Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2 - Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Atuarão na fiscalização do Termo de Credenciamento:

- **GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Elizângela Lage Gonçalves - Matrícula: 009

Cargo: Secretária Municipal de Administração

- **FISCAL /TERMO/CONTRATO**

Nome: Paulo Henrique Dias Leite - Matrícula: 1036

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

9.2 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações



orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 - Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CREDENCIADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência ao contrato;



10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá observar as seguintes premissas:

- a) Descrição da demanda;
- b) Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- c) Número de credenciados necessários;
- d) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) Local onde será realizado o serviço ou fornecido o bem.



12.2 - O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 3 (três) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

12.2.1 - Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no item 12.2, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

12.3 - É condição indispensável para atendimento à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

12.3.1 - O município pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

12.3.2 - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico ou por divulgação no diário oficial.

12.4 - É vedada a indicação, pelo município, de credenciado para atender demandas.

12.5 - Tratando-se este edital de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.6 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.7 - A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal,



previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.8 - Todas as condições e exigências que constam no presente Edital, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Santa Maria de Itabira, de de 2026.

André Lúcio Torres
Prefeito Municipal

xxx
Credenciado

Elizangela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____